

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA- ALTO PURUS

Estudo Técnico Preliminar 38/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25033.000993/2025-20

2. Descrição da necessidade

Considerando que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – Portaria nº. 254/2002 – orienta que cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), deve organizar uma rede de serviços de Atenção Básica de Saúde dentro das áreas indígenas, integrada e hierarquizada com complexidade crescente e articulada com a Rede do Sistema Único de Saúde; O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus DSEI/ARP, possui a responsabilidade de zelar pela implantação e/ou implementação das ações de saúde na área indígena, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e demais legislações esparsas que regulam esta matéria, Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos respectivos serviços, o disposto no artigo 54 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, e 19 de Dezembro de 1973), e na Portaria/SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999.

O DSEI Alto Rio Purus atua em quatro Municípios do Estado do Acre/AC, dois municípios do Estado do Amazonas /AM e um município do Estado de Rondônia/RO, contemplando 7 polos base, totalizando 155 aldeias. Essa iniciativa proporcionará à comunidade acesso a uma fonte de água constante e de qualidade, que é objeto desse projeto.

Atualmente as aldeias Apuí, Santa Julia e Ipiranga Velha, possuem o Sistema Alternativo Coletivo (SAC) do tipo Salta-Z, onde a captação é realizada a partir de poços amazonas, os quais secam no período do verão, comprometendo a constância do abastecimento nas referidas aldeias.

Compete salientar que a reservação de água é feita através de um reservatório com capacidade para 5.000 litros de água, sustentado por uma torre em madeira construída pelos técnicos do DSEI Alto Rio Purus em parceria com as referidas comunidades.

Desta forma, a fim se solucionar os problemas inerentes a captação de água, foi instruído o processo em questão para contratação de empresa especializada para a execução de poços tubulares e instalação de dosadores de cloro nas aldeias Apuí, Santa Júlia e Ipiranga Velha, com vistas a garantir o acesso contínuo e seguro à água potável, destaca-se que a ação beneficiará diretamente 281 indígenas, sendo 76 residentes na aldeia Apuí, 153 na aldeia Santa Júlia e 52 na aldeia Ipiranga Velha, todos pertencentes ao povo indígena Madjá/Kulina (considerado de recente contato). A medida busca suprir uma demanda essencial dessas comunidades, mitigando riscos à saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

Portanto, compete salientar que o processo em questão visa a construção dos poços, rede adutora, abrigos dos dosadores de cloro com os dosadores e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas na torre do reservatório. Vale ressaltar que as torres serão aproveitadas e caso haja necessidade de manutenção, esta será realizada pela equipe técnica do DSEI Alto Rio Purus, assim como a implantação das redes de distribuição.

As condições de vida da população brasileira, especialmente das comunidades indígenas, têm se deteriorado de forma preocupante nos últimos anos. No contexto deste projeto, destaca-se a situação das aldeias Apuí, Santa Júlia e Ipiranga Velha, onde a ausência de uma fonte segura e permanente de abastecimento de água coloca a população em situação de vulnerabilidade. Essa carência expõe os moradores a diversas doenças de veiculação hídrica, comprometendo não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o desenvolvimento social dessas comunidades.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que a má qualidade da água é hoje o maior problema de saúde do mundo, tendo em vista que pelo menos 60% das interações acontecem por conta de doenças transmitidas pela água, como por exemplo, as epidemias de diarreias, hepatites, bem como problemas de pele e verminoses.

Por isso, garantir o fornecimento de água de boa qualidade e na quantidade necessária à população é um direito de todos os cidadãos, sendo necessária para suprir suas necessidades, para proteção de sua saúde e para propiciar o desenvolvimento econômico. Isso coloca o desafio permanente de apresentar soluções alternativas e tecnológicas para solucionar os problemas de abastecimento de água e o destino dos esgotos de acordo com as características e condições de cada comunidade urbana, rural ou florestal.

Um Sistema de Abastecimento de Água caracteriza-se pela captação da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento à população em quantidade compatível com suas necessidades. Um sistema de abastecimento de água pode ser concebido para atender a pequenos povoados ou a grandes cidades, variando nas características e no porte de suas instalações.

O processo de fornecimento de água em cada residência é um processo longo e trabalhoso. Nesse percurso, que se inicia no local de coleta, nos rios, poços e lagos, diversos obstáculos foram vencidos pelas canalizações, que, em alguns trechos, passam acima da superfície do solo, ou na maior parte das vezes por via subterrânea.

Várias obras de engenharia são necessárias para que a água chegue as casas com boa qualidade. Os projetos são realizados em diversas etapas e normalmente apresentam a seguinte sequência: captação através de poço; reservatório (armazenamento); e distribuição.

A contratação de Empresa Especializada, para construção de Poço tubular nas aldeias Apuí, Santa Julia e Ipiranga Velha, localizadas no Município de Manoel Urbano - AC, tem como objetivo garantir acesso e distribuição de água potável para os indígenas que residem na comunidade, gerando impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população a ser beneficiada com o projeto em questão.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a construção de poços tubulares nas aldeias Apuí, Santa Júlia e Ipiranga Velha. Tal iniciativa garantirá às comunidades indígenas o acesso a uma fonte permanente, segura e de qualidade de água potável, promovendo avanços significativos na saúde pública, na segurança hídrica e na qualidade de vida, além de contribuir para o fortalecimento socioambiental e o desenvolvimento sustentável local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL/ARP	JOSÉ CARLOS PEREIRA LIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá conhecer e aplicar as disposições contidas na Legislação pertinente no que refere ao fornecimento, e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 06; 09 e 15 do Ministério do Trabalho - MTE, Lei nº 6.514, de 22 e Dezembro de 1977 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Lei nº 5.452, de 1º e Maio e 1943).

A prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser executada com responsabilidade, observando as condições de segurança e transporte dos equipamentos necessários para cumprimento da finalidade do objeto, em explícita conformidade com a Legislação pertinente, aplicável onde couber.

Responsabilizar-se por danos que causarem a CONTRATANTE, e a terceiros na forma da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990), bem como a responsabilização por eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os dispositivos contidos nos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência- Projeto Básico, anexos, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme especificações técnicas.

Declaração de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e/ou que conhece as condições em que serão executados conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 , não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras (NR's) da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

A contratada deverá possuir placas de aviso, inscrição de advertência, bandeirolas e demais meios de sinalização que chamem a atenção quanto ao risco de contato durante os trabalhos de reparação.

A CONTRATADA será responsável por transportar até o local dos serviços, seu pessoal, capacitado para execução dos serviços, estando-os devidamente uniformizado munido de crachá de identificação, bem como fornecer todos os equipamentos, peças e materiais necessários à execução do objeto; providenciar às suas expensas o PCMSO e o ASO de seus funcionários. Responsabiliza-se pelo controle e registro de frequência de seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho, bem como a assunção de eventuais responsabilidades pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas ao quadro de pessoal.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual, impostos, licenças, etc.

Na presente contratação ficará a cargo da CONTRATADA informar aos órgãos competentes, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do quadro de seus respectivos funcionários, (conforme Portaria nº 397 de 09 de Outubro de 2002), pois em razão da natureza do objeto, isto é a contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, não é de competência da Administração Pública Federal informar tal classificação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

A CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro e/ou geólogo preposto responsável (dependendo da fase construtiva), as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas das notas fiscais dos insumos utilizados no serviço.

A CONTRATADA deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03 /90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

A contratada tem que ser empresa do ramo e deve garantir o cumprimento de todas as obrigações do contrato, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que trata-se de serviços de atendimentos à comunidade indígena, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral, além de está regularizada nas exigências de nível de habilitação prévia à contratação, na regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

Considera ainda como requisito inviolável, que a Contratada obedeça de maneira fiel ao detalhamento dos materiais solicitados no orçamento, caso contrário, esses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, é importante destacar a localização das aldeias contempladas pelo projeto. A aldeia Apuí está situada a 144,00 km do município de Manoel Urbano via fluvial, evidenciando seu caráter remoto e de difícil acesso. As aldeias Santa Júlia e Ipiranga Velha localizam-se a 155,00 km e 171,00 km, respectivamente, via fluvial, o que reforça os desafios logísticos para o fornecimento de serviços e infraestrutura essenciais. Essa condição geográfica evidencia a necessidade urgente de intervenções estruturais, como a construção de poços tubulares, para garantir às comunidades indígenas o acesso contínuo a água potável e melhorar significativamente suas condições de vida e saúde.

A logística de transporte representa um dos principais desafios para a execução das obras, exigindo a adoção de metodologias construtivas e estratégias operacionais que possibilitem a contratação de empresa especializada para a construção de poços tubulares nas aldeias Apuí, Santa Júlia e Ipiranga Velha. A utilização de soluções adequadas permitirá superar as dificuldades impostas pelo acesso remoto, garantindo a implementação eficiente do projeto e assegurando às comunidades indígenas o fornecimento contínuo, seguro e sustentável de água potável.

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 01 – Execução direta pela Administração

Consistiria na realização dos serviços por equipe própria. Entretanto, tal alternativa mostra-se inviável, tendo em vista a ausência de equipamentos específicos para perfuração de poços tubulares, bem como a necessidade de mão de obra altamente especializada, o que implicaria elevados custos e baixa eficiência operacional.

Solução 02 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de empresa com capacidade técnica comprovada para execução completa dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

No que tange às práticas de mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adotada pela Administração Pública em situações similares, especialmente em localidades de difícil acesso, em razão da complexidade técnica envolvida e da necessidade de equipamentos específicos.

Adicionalmente, a logística de transporte representa um dos principais desafios para a execução das obras, exigindo que a empresa contratada possua expertise na atuação em áreas remotas, com capacidade de planejamento e execução compatíveis com as particularidades da região amazônica.

Dessa forma, a Solução 02 – Contratação de empresa especializada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que:

- Permite a execução integral do objeto com maior eficiência;
- Reduz riscos operacionais e atrasos;
- Evita custos elevados com aquisição de equipamentos pela Administração;
- Garante a utilização de técnicas adequadas e conformidade com normas técnicas.

Assim, a solução adotada está alinhada às práticas de mercado e atende ao disposto no art. 9º, III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a construção de poços tubulares profundos, incluindo todas as etapas necessárias à implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na aldeia Buaçú, situada no município de Manoel Urbano, com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo e seguro de água potável às famílias do povo indígena Madjá/Kulina.

A solução contempla, de forma integrada, a execução dos seguintes serviços:

- Perfuração e construção de poços tubulares;
- Desenvolvimento, limpeza e desinfecção dos poços;
- Realização de testes de vazão;
- Análise da qualidade da água;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Implantação das estruturas complementares, incluindo abrigo do clorador, sistema de cloração e adutora, condicionada à viabilidade técnica dos poços.

A execução será realizada de forma faseada, iniciando-se pela perfuração dos poços tubulares. Após essa etapa, serão realizados os testes de vazão e análises de qualidade da água, sendo a continuidade da implantação condicionada à comprovação de que os poços atendem às necessidades do sistema de abastecimento. Caso não seja constatada vazão suficiente, o contrato poderá ser rescindido, sem a execução das etapas subsequentes.

A solução adotada foi definida com base nos estudos técnicos realizados, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, bem como nas diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, Análise de Mercado e demais documentos constantes do processo administrativo, que demonstram sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, especialmente as incertezas inerentes à perfuração de poços tubulares e às condições logísticas da região.

Além da execução dos serviços descritos, a solução deverá contemplar os elementos acessórios necessários à plena funcionalidade e durabilidade do sistema de abastecimento de água, incluindo a garantia dos serviços executados e dos equipamentos instalados, bem como a previsão de assistência técnica para correção de eventuais falhas e orientações básicas à equipe local quanto à operação e conservação do sistema implantado.

Tais medidas visam assegurar a continuidade do serviço, a eficiência da solução adotada e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Baseados nas portarias do Ministério da Saúde e normas da ANVISA, foram elaborados projetos de engenharia em programas técnicos específicos, que possibilitam a quantificação dos serviços a serem executados, incluindo materiais e mão de obra empregada, além dos memoriais de cálculo complementares anexados ao processo.

Compete salientar que os projetos dos poços tubulares serão desenvolvidos pela equipe de geologia da Coordenação de Análise e Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Saneamento.

Não há contratações anteriores que possam servir de base a essa contratação.

Os quantitativos de serviços necessários, assim como seus preços com devidos referenciais de fontes oficiais, serão detalhados em Planilha Orçamentária Analítica, acompanhadas da memória de cálculo e dos projetos correspondentes a cada etapa da obra a ser executada.

Tendo como suporte documental:

Estudo técnico preliminar;

Termo de Referência;

Mapa de Riscos;

Projeto do Abrigo do Clorador (01/01) ;

Projeto do Abrigo do Poço (01/01);

Planilha de Cálculo da ADUTORA;

Memorial descritivo e construtivo do poço;

Memorial descritivo da obra;

Os materiais necessários para a execução dos serviços estão previstos na planilha orçamentária. As medidas e serviços deverão ser conferidos pela contratada nos locais, não cabendo nenhum serviço extra devido a diferenças entre as medidas constantes no projetado e no realizado.

Após a análise criteriosa dos projetos executivos e especificações dos serviços e materiais, foram elaborados levantamento quantitativo explicitado em memória de cálculos presentes no processo. Todas as memórias de cálculos estão anexadas no processo

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 892.254,33

Atendendo o Decreto nº7.983/2013, a Instrução Normativa nº5 de 27 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº3 de 20 de abril de 2017, a maioria dos preços unitários foram obtidos da Tabela SINAPI, o demais foram obtidos pelas tabelas de referência de órgãos/entidades da esfera estadual atendendo o acórdão do TCU 3.272/2011.

Foi utilizado o SINAPI como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto 7983/2013, critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, pela Lei 14.133/2021 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União -, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016, também foram utilizados como referência de preço tabelas de órgãos/entidades da esfera estadual, para serviços que foram orçados e não foram contemplados pela tabela do SINAPI, atendendo o acórdão do TCU 3.272/2011, onde é pacífica a aceitação de tabelas de órgãos/entidades da esfera estadual como fonte referencial de preços.

O programa de orçamento utilizado foi o ORÇAFASCIO que possui em seu banco de dados diversas bases de composições analíticas disponibilizadas por órgãos oficiais.

Foram utilizados majoritariamente os preços referenciais da base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), também utilizou-se outros bancos de dados.

O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da Caixa e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a Caixa responsável por toda base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência), pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.

A pesquisa para formação dos preços é realizada pelo IBGE e SINAPI em cada estado, baseado nos preços praticados no mercado local. Os preços para os serviços consideram custos com os Encargos Sociais Sem Desoneração que serão definidos no Projeto básico.

A planilha orçamentária será documento de referência e suporte para a presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão teve como base o Art. 47 *II da Lei 14.133/21 que cita:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Em se tratando da execução de obra de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento das diversas empresas, quanto na imputação de responsabilidades.

A Administração possui recursos escassos e a contratação de serviços em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores, além do Distrito possuir poucos servidores, o que nesse momento poderia inviabilizar a contratação.

Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública: Economicidade e Eficiência.

A contratação de mais de uma empresa não atenderia o princípio básico da economicidade, uma vez que haveria aumento nos custos da administração central, licitação e principalmente na mobilização e desmobilização por se tratar de transporte através de balsa fluvial.

Em relação ao princípio da eficiência, conforme dito anteriormente, existe um número baixo de servidores neste Distrito, o que comprometeria a realização e fiscalização de vários processos em separado, além de prejudicar a agilidade dos mesmos, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que não se aplica no presente caso.

Não haverá perda de escala na contratação de uma única empresa.

A ampliação da competitividade, se dará por meio da observância do Princípio da Publicidade previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, no qual o DSEI/ARP, irá observar o devido processo legal.

Diante ao exposto, a equipe opta, pelo não parcelamento do objeto, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações anteriores que possam servir de base a essa contratação.

Não foram identificadas necessidades de processos administrativos para a contratação de objetos correlatos ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O artigo 22 da Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, do Ministério da Saúde, prevê como competência do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena, prestar apoio técnico ao Distrito Sanitário Especial Indígena na contratação de obras e serviços de engenharia.

A Lei Federal 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Orgânica de Saúde 9.836/99 no Capítulo V, que trata a respeito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e em seu Artigo 19-F cita: "Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional."

Há no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, o PDSI 2024/2027 (Plano Distrital de Saúde Indígena), é o instrumento de planejamento que subsidia a contratação de empresa especializada, para a construção de poço tubular nas aldeias Apuí, Santa Julia e Ipiranga Velha, localizada no município de Manoel Urbano - AC.

A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI tem por função fundamental promover assistência à saúde primária dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Conforme os Art.46 ao 48 e 63 do DECRETO Nº 11.798, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023:

Art. 46. À Secretaria de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - fomentar a implementação de políticas de promoção à saúde para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, em articulação com as demais Secretarias do Ministério;

III - desenvolver mecanismos de gestão, controle, enfrentamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde das populações indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IV - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e a sua integração ao SUS;

V - estabelecer diretrizes e promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde da população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde, de acordo com as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, com as práticas de saúde e com as medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes multidisciplinares que atuam no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

X - promover ações para o fortalecimento da participação dos povos indígenas no SUS;

XI - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

XII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena;

XIII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena;

XIV - promover e coordenar as ações de saúde digital para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; (Redação dada pelo Decreto nº 12.036, de 2024);

XV - planejar e acompanhar as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, em articulação com a Secretaria- Executiva; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.036, de 2024) XVI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024).

Art. 47. Ao Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de atenção primária à saúde dos povos indígenas e sua integração com o SUS;

IV - propor mecanismos de organização gerencial e operacional da atenção primária à saúde indígena;

V - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção primária à saúde para a população indígena, observados os princípios e as diretrizes do SUS, como foco na integração entre o subsistema e o SUS;

VII - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde e sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

IX - apoiar e monitorar a elaboração e a execução dos Planos Distritais de Saúde Indígena e de demais instrumentos de gestão e planejamento relacionados à área de atuação do Departamento; e (Redação dada pelo Decreto nº

12.036, de 2024) X - acompanhar e analisar as informações referentes à atenção à saúde indígena geradas pelo Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena e pelos demais sistemas de informações oficiais do Ministério que possuem interface com a saúde indígena. (Redação dada pelo Decreto nº 12.036, de 2024).

Art. 48. Ao Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e a edificações de saúde indígena;

II - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;

III - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena nas áreas de saneamento e edificações de saúde indígena;

IV - apoiar e monitorar a elaboração e a execução dos Planos Distritais de Saúde Indígena e dos demais instrumentos de gestão e planejamento relacionados à área de atuação do Departamento; (Redação dada pelo Decreto nº 12.036, de 2024);

V - planejar e supervisionar as ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;

VI - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e

VII - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 48-A. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete: (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

I - propor e implementar normas, mecanismos e métodos para fortalecer a capacidade de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

II - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

III - planejar e coordenar a execução das contratações de bens, serviços e insumos para saúde indígena, com base nas necessidades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

IV - programar, apoiar e estabelecer diretrizes sobre a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as demais unidades competentes; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

V - gerir e supervisionar as contratações centralizadas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

VI - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de gestão da saúde indígena; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

VII - apoiar e monitorar a elaboração e a execução dos Planos Distritais de Saúde Indígena e dos demais instrumentos de gestão e planejamento relacionados à área de atuação do Departamento; (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

VIII - gerir o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena; e (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

IX - coordenar e apoiar as ações de assistência farmacêutica no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pelo Decreto nº 12.036, de 2024)

[...]

Art. 63. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, subordinados à Secretaria de Saúde Indígena, compete:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS na região e nos municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS;

II - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

III - coordenar, planejar, fiscalizar e controlar as contratações de bens, serviços, obras e de insumos de saúde indígena;

IV - elaborar e executar o Plano Distrital de Saúde Indígena, em consonância com as orientações e as diretrizes do órgão central; e

V - gerir a rede de saúde indígena e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de seu território.

Segundo a Portaria 3.965, de 2010: Art. 633. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete: "...prestar apoio técnico aos DSEI's na contratação da elaboração de projetos técnicos de engenharia e da contratação da execução de obras e serviços de engenharia para as áreas indígenas". Tratam-se de serviços cujo escopo pode ser definido e detalhado através dos projetos elaborados e cujos prazos para sua execução são pré determinados, portanto classificam-se como de natureza não continuada.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, por atender à necessidade previamente planejada para garantir a continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus – DSEI/ARP.

A contratação também se encontra em conformidade com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI e com as diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024–2027, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos relacionados à prestação dos serviços e ao fortalecimento da assistência à saúde indígena.

Além disso, a contratação observa as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão, estando compatível com as ações e objetivos de sustentabilidade institucional, conforme documentos constantes dos autos do processo.

Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico 2026 do DSEI/ARP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A construção de poço tubular nas aldeias Apuí, Santa Julia, Ipiranga Velha, localizada no município de Manoel Urbano /AC, visa beneficiar as famílias do povo indígena Madja/Kulina, com acesso a uma fonte de água constante e de qualidade, bem como, transformar os Sistemas Alternativos Coletivos (SAC) em Sistemas de Abastecimento de Água padrão (SAA).

O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus leva um atendimento de qualidade e atenção ao Saneamento e Saúde Básica da População Indígena atendida, atendendo o que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Considerando, que é dever o Gestor Público promover a saúde dos povos indígenas no Brasil, é de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente dos DSEI's na prevenção.

O benefício direto e acesso a água potável a população ser beneficiada evitando medidas paliativas, sendo mais vantajoso para o DSEI/ARP, reduzindo os índices morbimortalidade por vinculação hídrica.

Outro benefício a ser destacado trata-se da economicidade para a administração pública, haja vista o custo com ações das equipes de saúde e locomoção de pacientes.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da equipe técnica serão de fundamental importância para o melhor resultado dos recursos aplicados, levando em conta uma melhor gestão do recurso público.

A adequação do ambiente não se faz necessária neste caso porque os serviços serão executados de forma já ordenada no local preestabelecido conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

Não há necessidade de capacitação para a contratação informada, sendo de responsabilidade da contratada contratar profissionais devidamente qualificados e capacitados.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

O licitante deverá apresentar declaração informando, explicitamente, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deve assegurar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços prestados, conformidade ao previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 2012 e ainda, alterações dadas pelo Decreto nº.9.178, de 2017, onde ambos tratam dos critérios e práticas sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A CONTRATADA será exigida quanto ao cumprimento do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (no que couber), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A CONTRATADA deve atentar as instruções do "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" gerais que tratam:

- Prevenção e Gestão de resíduos, reduzindo a quantidade gerada de resíduo, a partir da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos, redução dos impactos negativos dos resíduos gerados no ambiente e na saúde humana e redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.
- Decreto 6.949/2009, Artigo 9 sobre Acessibilidade em obras e serviços de engenharia, além das NBRs 9050 /2004 e 15575-1 com as normativas de Padrões de Acessibilidade no que couber, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade
- Artigo 45 da 14.133 de 1º de abril de 2021, nos itens a seguir: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; II - mitigação por condicionantes e compensação

ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir do presente estudo preliminar e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017 – SEGES/MPDG, a equipe de planejamento devidamente designada e nomeada pela autoridade competente, declara a contratação pretendida ser viável, tendo em vista, que os serviços são necessários e indispensáveis pra dar continuidade às ações de atenção básica de saúde desenvolvida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus.

A natureza do serviço inclui-se no rol de atividades em que a terceirização é possível, consoante o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Considerando os benefícios da contratação apresentadas acima, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos e jurídicos necessários e suficientes a caracterização do objeto que se pretende contratar, a viabilidade da contratação justifica-se nos seguintes aspectos:

Eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

Maior vantagem competitiva, considerando custo e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental; Observância do princípio constitucional da isonomia;

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO HOLANDA DE ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 13:05:17.

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 13:01:39.